PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Comunicado PR-3.G nº 01, de 18-3-2011

A Procuradoria Regional de Taubaté – PR-3, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Deliberação CPGE nº 67/05, comunica a todos os Procuradores do Estado de São Paulo interessados, independentemente da área ou unidade de classificação, que no período de 21 a 25 de março de 2011, estarão abertas as inscrições para preenchimento de 4 (quatro) vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté, Seccionais de São José dos Campos e Taubaté.

O requerimento de inscrição, conforme modelo em anexo, deverá ser entregue no setor de protocolo da Procuradoria Regional de Taubaté, localizado na Avenida Independência nº 1079, Independência, Taubaté/SP, CEP 12031-001, das 08 às 12 horas e das 13 às 17 horas, ou enviado por notes para a Procuradora do Estado Assistente Laisa Arruda Mandu, ou para o tel./fax (12) 3621-4861.

Havendo mais inscrições que vagas, será realizado sorteio no dia 29 de março de 2011, às 14 horas, no Gabinete da Procuradoria Regional, para composição da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio como suplentes.

Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional designará seu Presidente, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital e os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do concurso; b) divulgação de todas as informações no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br; c) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) elaboração da lista de inscritos; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados por Seccional; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do Concurso.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO I

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROCURADORA DO ESTADO RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na Procuradoria _____ _____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, residente na _____ _____, telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Concurso de Estagiários de Direito na Procuradoria Regional de Taubaté.

Termos em que,

Pede deferimento.

PR-3.G., Taubaté _____ de _____ de 2011.

_____

assinatura do(a) interessado(a)

Transportes Metropolitanos

COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO

Despacho do Coordenador em Exercício, de 18-3-2011

Processo STM-06697/09 - Interessado: Taffe Transportes Turismo e Locações Ltda. - Assunto: Registro na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento.

(DESPACHO STM/CTC/020/2011)

Tendo em vista a solicitação da empresa Taffe Transportes Turismo e Locações Ltda., e de acordo com o artigo 1º, item II, letra "a", da Resolução STM-46, de 06.07.05, cancelo o registro de fretamento da interessada na categoria de serviços de transporte coletivo de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento.

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

Deliberações de 18-3-2011

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Ageu Aires de Pontes Filho Transportes – ME	07975/03
Aparecido Fernandes Ribeiro Transportes – ME	07203/03
Josias de Albuquerque Silva – ME	04507/05
Juarez Gonçalves Oliveira – ME	08546/04

COMISSÃO DE CADASTRAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Deliberações de 18-3-2011

Aprovada a renovação do registro cadastral dos seguintes operadores regionais de coletivos autônomos - ORCAS:

INTERESSADO	PROCESSO STM
Ailton Vieira dos Santos – ME	03599/04
Alexandre Cosme Freitas Transportes – ME	00251/04
Alípio Carlos de Jesus Transportes – ME	06804/04
Alonso Muniz de Souza Transportes – ME	01277/04
Antonio Flavio Lisboa Locação e Transportes-ME	06814/04
Antonio Henrique Francica Lotação – ME	06498/04
Antonio Martins Santana Transportes – ME	06497/04
Antonio Vieira Rodrigues Transportes ME	00810/04
Carlos Alberto de Moraes – ME	01278/04
Eduardo Teles de Menezes Guarulhos ME	01272/04
Genelva dos Santos Costa Transportes – ME	01269/04
Geraldo Alves da Silva Transportes ME	00181/04
João Nadir Guimarães ME	00230/04
José Alves da Silva Transportes ME	06880/04
José Mendes Pereira Transportes – ME	08012/03
José Luiz Lozano Pereira Guarulhos ME	06900/04
Jailson Ribeiro Lopes ME	03596/04
José Natal da Cruz Transportes ME	07993/03
Leocildo Nunes da Silva Transportes – ME	06329/04
Loercio Carvalho de Oliveira-ME	06912/04
Luiz Carreira Neto Transportes ME	00929/04
Marco Antonio Aparecido Barbosa Transportes – ME	08197/04
Marcos Antonio da Silva ME	06934/04
Maria Regina Ferreira Transportes – ME	06322/04
Maria Nazaré Pessoa de Melo Transportes – ME	08038/03
Nacip Nunes Ferreira Transportes – ME	06319/04
Paulo Mauro Transportes ME	01236/04
Paulo Sergio de Andrade Transportes ME	01237/04
Paulo Silas Correa – ME	00295/04
Reginaldo Daniluz Transportes – ME	01235/04
Roberto Carlos Lima Ramos Transportes ME	00779/04
Rogério de Oliveira Transportes – ME	00210/04
Wilson Carlos de Martini-ME	06862/04

Saneamento e Recursos Hídricos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Deliberação CONESAN nº 01, de 15-3-2011

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

O Presidente do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN,

Considerando que a Minuta de Regimento Interno foi submetida à apreciação do Plenário na última Reunião Ordinária do Conselho, datada de 25/11/2009, para análise e considerações, não tendo havido manifestação contrária dos Conselheiros,

Delibera:

Artigo 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN.

Artigo 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ANEXO À DELIBERAÇÃO CONESAN nº 0.01/11 REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

AS ATRIBUIÇÕES, DA COMPOSIÇÃO E DOS ÓRGÃOS DO CONESAN

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1° - Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2° - O Conselho Estadual de Saneamento - CONESAN, instituído pelo artigo 39 da Lei Complementar 1.025 de 7 de dezembro de 2007, regulamentado pelo Decreto Estadual n° 54.644, de 5 de agosto de 2009, é órgão de caráter consultivo e deliberativo, tendo como atribuições:

I - discutir e aprovar as propostas do Plano Plurianual de Saneamento e do Plano Executivo Estadual de Saneamento e suas alterações, observando-se o disposto nos artigos 41 e 42 da Lei Complementar 1.025/07 , encaminhando-as ao Governador do Estado;

II - discutir e enviar ao Governador do Estado subsídios para a formalização de diretrizes gerais tarifárias para regulação dos serviços de saneamento básico de titularidade estadual;

III - avaliar o relatório sobre "a situação de salubridade ambiental no Estado de São Paulo", elaborado pela Secretaria de Saneamento e Energia, propondo as medidas corretivas,quando necessárias ;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Saneamento – FESAN;

V - indicar os representantes municipais junto ao Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP;

VI - criar Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, por ato que fixará suas atribuições, composição e, quando for o caso, prazo de duração;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3° - Integram o Conselho Estadual de Saneamento – CONESAN, com direito a voto:

I - Secretários de Estado e dirigentes dos seguintes órgãos e entidades da administração direta e indireta, ou seus delegados:

a) Da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que é seu Presidente;

b) Da Secretaria da Saúde;

c) Da Secretaria da Habitação;

d) Da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

e) Da Secretaria do Meio Ambiente;

f) Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia ;

g) Da Procuradoria Geral do Estado;

h) Da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

I) Da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. – EMPLASA;

j) Da Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP;

k) Da Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM;

II - 11 (onze) Prefeitos Municipais ou seus delegados, eleitos em conformidade com o agrupamento territorial estabelecido para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, a saber:

Primeiro Grupo: Alto Tietê;

a) Segundo Grupo: Paraíba do Sul e Serra Mantiqueira;

b) Terceiro Grupo: Litoral Norte e Baixada Santista;

c) Quarto Grupo: Ribeira de Iguape/ Litoral Sul e Alto Paranapanema;

d) Quinto Grupo: Médio Paranapanema e Pontal do Paranapanema;

e) Sexto Grupo: Aguapeí/ Peixe e Baixo Tietê;

f) Sétimo Grupo: Tietê/Jacaré e Tietê/ Batalha;

g) Oitavo Grupo: Turvo/Grande e São José dos Dourados;

h) Nono Grupo: Sapucaí/Grande e Baixo Pardo/ Grande;

i) Décimo Grupo: Pardo e Mogi- Guaçu;

j) Décimo Primeiro Grupo: Sorocaba/Médio Tietê e Piracicaba/ Capivari/Jundiaí;

III -11 (onze) representantes de entidades da sociedade civil e respectivos suplentes, constituídas há mais de 2 (dois) anos, com atuação em âmbito estadual e cujo objeto social seja compatível com o grupo a ser representado, especificados a seguir:

a) 01 (um) representante de entidade de defesa do consumidor, representando os consumidores residenciais de serviços públicos de saneamento básico;;

b) 02 (dois) representantes de organizações não governamentais, sem fins lucrativos, dedicadas direta ou indiretamente à promoção do desenvolvimento urbano, do saneamento básico e da saúde pública ou à proteção, recuperação e preservação do meio ambiente;

c) 01 (um) representante de sindicatos de trabalhadores do setor de saneamento básico;

d) 01 (um) representante de entidades federativas comerciais ou industriais, representando grandes consumidores de serviços públicos de saneamento básico;;

e) 02 (dois) representantes de entidades associativas de operadores de serviços públicos de saneamento básico;

f) 02 (dois) representantes de entidades associativas de profissionais do setor do saneamento básico;

g) 01 (um) representante de entidades associativas de empresas de consultoria de meio ambiente e de construção de obras de saneamento básico;

h) 01(um) representante de entidades associativas de empresa de fabricação e comercialização de produtos de indústrias utilizados em saneamento básico.

§ 1º Os delegados a que se refere o inciso I deste artigo deverão pertencer aos mesmos quadros do órgão ou entidade dirigida pela entidade delegante.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II e III deste artigo, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos

Artigo 4° - Integram também o CONESAN, sem direito a voto, mas com direito a voz:

I - O Diretor - Presidente da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP;

II - Um representante de cada uma das 3 (três) Universidades Públicas do Estado, indicados pelos respectivos reitores, a saber:

a) Universidade de São Paulo – USP;

b) Universidade Estadual de São Paulo – UNESP;

c) Universidade de Campinas – UNICAMP;

III - Um representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;

IV - Um representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§ 1° - Nas ausências e impedimentos do seu titular, a ARSESP será representada pelo Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico.

§ 2° As instituições indicadas nos incisos II, III e IV supra, no ato de designação de seus representantes, indicarão os respectivos suplentes, para as hipóteses de ausências e impedimentos de seus titulares.

Artigo 5º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II do artigo 3º deste regimento serão Prefeitos Municipais eleitos por seus pares, no âmbito do respectivo grupo.

§1º A eleição dos representantes relacionados no inciso II deste regimento, será realizada no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas, ficando sob a responsabilidade de cada comitê a realização da reunião para escolha dos seus representantes, segundo o estabelecido a seguir:

I- Quando o grupo abrigar mais de 1 Comitê, deverá ser acordado qual entre eles que realizará a eleição e a apuração dos votos.

II - As eleições, em todos os Grupos, deverão ser realizadas até a data prevista pela Secretaria Executiva do CONESAN;

III- A apuração dos votos e aclamação dos eleitos será feita em reunião pública convocada pelo CBH realizador;

IV - Todos os Prefeitos dos municípios participantes do Grupo podem votar e ser votados;

V- Será eleito representante aquele Prefeito que obtiver maioria simples dos votos;

VI - Em caso de empate o candidato representante do município com maior população será declarado o vencedor;

VII- No caso de vacância assumirá o segundo colocado e assim, sucessivamente;

VIII- Os votantes devem receber as instruções para votação com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização do pleito;

IX-O Presidente do CBH encaminhará a planilha de apuração e a ata de eleição dos representantes à Secretaria Executiva do CONESAN;

Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes dos diversos segmentos da sociedade civil, relacionados no inciso III do artigo 3º deste regimento, serão eleitos, dentre as entidades inscritas junto à Secretaria Executiva do CONESAN, em assembléia especialmente convocada para esse fim

§1º O cadastramento e o enquadramento das entidades da sociedade civil, nas diversas categorias, conforme o inciso III do artigo 3º deste regimento ocorrerá através da apresentação do Estatuto Social com os seguintes requisitos:

I- O objeto social deverá ser compatível com a categoria que a entidade deseja representar, relacionadas nas letras "a" a "h", do inciso citado no parágrafo acima;

II- Devidamente registrado em cartório, demonstrando que a constituição definitiva da entidade deu-se, no mínimo, 02 (dois) anos antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente, no âmbito do Estado de São Paulo;

§ 2º A assembléia que alude este artigo será convocada pelo Presidente do CONESAN por meio da Secretaria Executiva, que fará publicar no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, e no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, edital com as regras para a eleição dos representantes de cada grupo.

Artigo 8º- O Presidente do CONESAN dará posse e exercício aos membros do colegiado, conforme estabelece o artigo 7º, inciso II do Decreto 54.644/09, e publicará o ato no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 9º- Integra a estrutura do CONESAN:

I - Plenário;

II - Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas

SEÇÂO I

DO PLENÁRIO

Artigo 10º - Ao Plenário, constituído pela integralidade dos membros do CONESAN, conforme disposto no Artigo 3º deste Regimento, incumbirá:

I - atender às convocações das reuniões ou transmitir as convocações aos respectivos delegados ou suplentes, nos casos de impedimentos eventuais;

II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CONESAN;

III - colaborar e apoiar aos trabalhos do CONESAN;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

V - desenvolver em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implantar os planos, programas e medidas aprovadas pelo CONESAN;

VI - propor a criação de Câmaras Técnicas;

VII - propor matéria para pauta;

VIII - aprovar o regimento interno do CONESAN.

IX - aprovar a indicação dos representantes para o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP.

§ 1º - O Conselho de Orientação do Saneamento Básico, da ARSESP, será composto por:

a) 2 (dois) representantes de municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Campinas e Baixada Santista, indicados pelo CONDESB – Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista e o Conselho de Desenvolvimento Metropolitano da Região de Campinas.

b) 1(um) representante do Município de São Paulo indicado pelo Prefeito de São Paulo.

c) 3 (três) representantes de Municípios que tenham delegado à ARSESP – Agencia Reguladora de Saneamento e Energia, do Estado, as funções de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, que pertençam a bacias hidrográficas distintas e representem faixas populacionais até 10 mil habitantes, até 50 mil habitantes e acima de 50 mil habitantes;

§ 2º O Plenário homologará o resultado do processo de escolha dos representantes que passarão a compor o Conselho de Orientação do Saneamento Básico da ARSESP.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Artigo 11º - O Presidente do CONESAN será o Titular da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e terá as seguintes atribuições:

I - representar o CONESAN e encaminhar ao Governador do Estado os assuntos de competência do colegiado;assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;

II - dar posse e exercício aos membros do colegiado;

III - convocar e presidir às reuniões do Plenário bem como resolver as questões de ordem;

IV - votar em todas as matérias submetidas à decisão do Plenário, ficando-lhe assegurado exercer o voto de desempate;

V - determinar a execução das deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;

VI - convidar pessoas ou entidades, a par das referidas no artigo 4º do Decreto 54.644/09, para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto, mas com direito a voz;

VII - submeter à aprovação do Plenário proposta de regimento interno e relatório anual das atividades desenvolvidas pelo colegiado, e

VIII - aprovar, "ad referendum" do Plenário, as matérias que devam ser encaminhadas com urgência, em prazo incompatível com a convocação de reunião extraordinária;

§ 1° - Na ausência do Presidente as funções e prerrogativas previstas neste artigo serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho, nos termos do artigo 3º, § 3º do Decreto 54.644/09 .

§ 2° - A Vice- Presidência do Conselho será exercida necessariamente por um dos Prefeitos titulares, representantes dos agrupamentos territoriais estabelecidos para a composição do segmento municipal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CRH .

SEÇÂO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 12.° - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo CONESAN, para aprovação do Plenário, e disponibilizá-lo no site eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos e enviá-lo ao Presidente e ao Plenário;

II - secretariar as reuniões do CONESAN, preparando pauta de matérias a serem submetidas ao Plenário ;

III - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento às decisões, deliberações, sugestões e propostas do Plenário;

IV - expedir convites e convocações para participação nas reuniões do Plenário;

V - lavrar ata das reuniões do Plenário, para publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos , contendo as deliberações, e as principais questões discutidas pelos membros do colegiado;

VI - elaborar proposta de regimento interno do CONESAN;

VII - manter o cadastro atualizado das entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do CONESAN, pertencentes aos grupos relacionados no inciso III do artigo 3º deste regimento;

VIII - organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do CONESAN;

IX - relatar os assuntos que tenham que ser examinados pelo CONESAN;

X - preparar os relatórios e demais documentos a serem encaminhados ao Governador do Estado e aos membros do Conselho ;

XI - responsabilizar-se pela divulgação dos atos do Conselho.

§ 1° A Secretaria Executiva do CONESAN contará com o suporte técnico da Coordenadoria de Saneamento, da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, que poderá solicitar apoio junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes do CONESAN.

SEÇÃO IV

CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 13º - As Câmaras Técnicas do CONESAN são de caráter consultivo e têm como atribuição o desenvolvimento dos trabalhos técnicos de interesse do saneamento básico,

Artigo 14° - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, com funções específicas de caráter transitório, que se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem.

Artigo 15º- Os órgãos ou entidades membros do CONESAN indicarão seus representantes, titulares e suplentes, para as Câmaras Técnicas das quais participarem

§ 1.° - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados e a formação técnica dos seus membros, na área de saneamento básico.

§ 2º - A presidência das Câmaras Técnicas será exercida por um dos membros listados nos incisos I a III do artigo 3º deste regimento.

§ 3° - Os representantes indicados conforme o "caput" deste artigo, perderão seu mandato caso o órgão ou entidade deixe de ser membro do CONESAN.

Artigo 16º- As atribuições e composição das Câmaras Técnicas serão fixadas através de deliberações do CONESAN.

TÍTULO II

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 17° - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, podendo ser tratados somente assuntos que constem do ato de convocação; e

III - excepcionalmente, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de 05 (cinco) de seus membros no caso de eventos excepcionais ligados ao saneamento.

Artigo 18° - O CONESAN reunir-se-á com "quorum" mínimo de metade mais um dos seus membros.

§ 1° - O CONESAN deliberará por maioria simples.

§ 2º - A convocação será feita mediante correspondência, destinada a cada Conselheiro e convidados, e estabelecerá dia, local e hora da reunião.

§ 3º - A ausência, do titular ou de seu eventual substituto às reuniões do Conselho, deverá ser justificada em até 48 (quarenta e oito) horas antes, à Secretaria Executiva do CONESAN, ou, excepcionalmente, após a reunião por motivo de força maior.

§ 4° - Não havendo "quorum" para a reunião, será realizada nova convocação, sendo que após 2 (duas) prorrogações consecutivas para a mesma pauta, e a critério do Presidente, o Conselho reunir-se-á com qualquer "quorum".

SEÇÃO I

DA ORDEM DO DIA E DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Artigo 19 ° - As reuniões do CONESAN obedecerão à seguinte ordem do dia:

I - verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente, e em caso de suas ausências, abertura dos trabalhos pelo Secretário Executivo do CONESAN;

II - abertura e verificação de presença e existência de "quorum" para instalação do Plenário;

III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV - comunicações e apresentações de matérias urgentes e relevantes, extra-pauta, para inclusão na ordem do dia;

V - relato, pela Secretaria Executiva, dos assuntos a deliberar;

VI - debates;

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autenticado por Imprensa Oficial SP, OU=Assinatura Tipo A1, OU=(EM BRANCO), OU=(EM BRANCO),
OU=ID - 772641, CN=IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SP, E=certificacao@imprensaoficial.com.br
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.imprensaoficial.com.br